



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

CÓPIA
LEI Nº 700

De 19 de novembro de 1958

Dispõe sobre a industrialização do lixo e dá outras providências.-

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, de acôrdo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão de 14 de novembro de 1958, promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a contratar, com fírma idônea, de preferência fírma local, tratamento ou industrialização do lixo e demais resíduos do Município, por processo do qual resulte produto fertilizante para a Lavoura, isento de microorganismo nocivos à saúde pública.

Artigo 2º - A concessão da industrialização do lixo será promovida através de concorrência pública, aberta pela Prefeitura.

Artigo 3º - A concessão será outorgada pelo prazo máximo de 30 (trinta) anos, a contar da data da assinatura do respectivo instrumento de contrato, extinto o qual reverterão ao patrimônio municipal, em perfeito estado de conservação a usina, as respectivas construções e demais pertences, não cabendo indenização alguma à concessionária.-

Artigo 4º - Fica o Município com a faculdade, depois de decorridos 20 (vinte) anos da concessão, de encampar a usina com suas construções e demais pertences, mediante o pagamento do correspondente valor dispendido pela concessionária na época da instalação.

Artigo 5º - A concessionária assumirá o compromisso de suprir com integral prioridade, por intermédio da Associação Rural local, os agricultores do Município, interessados na aquisição do adubo.

Artigo 6º - A concessionária assumirá o compromisso de fornecer, gratuitamente, à Prefeitura para seu uso 5% (cinco por cento) no mínimo, do adubo produzido na usina.

Artigo 7º - Fica a concessionária obrigada a manter a área da usina em perfeitas condições de higiene, segurança e conservação, a fim de evitar, na produção, exalação de poeira ou mau cheiro, a critério das fiscalizações municipal, estadual, federal, sob pena de caducidade da concessão.

Artigo 8º - Os candidatos à concessão deverão declarar, por ocasião da concorrência, o prazo total em que se comprometem a concluir a construção da usina, completamente aparelhada e pronta para funcionamento.

*Ador: Prefeitura
por lei 81/58
122/58*



CÓPIA

Artigo 9º - Os odores incomodativos que persistirem após 30 (trinta) dias de prazo, que a Prefeitura concederá para possíveis e necessários reparos nas instalações e máquinas da usina, darão direito à Prefeitura de revogar a concessão, sem indenização alguma por parte da Prefeitura.

Artigo 10 - O inadimplemento de qualquer obrigação a ser assumida pela concessionária, sujeitá-la-á ao pagamento de multa de Cr\$ 10.000,00 (déz mil cruzeiros) à Cr\$. 100.000,00 (cem mil cruzeiros), sem prejuízo da promoção de medidas judiciais ou administrativas que o caso comportar.

Artigo 11 - Os concorrentes deverão depositar, na Tesouraria Municipal, a título de caução para garantia de assinatura de contrato, a quantia de Cr\$50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), em dinheiro ou títulos da dívida pública municipal, caução essa que sómente poderá ser levantada após o início das atividades da usina.

Artigo 12 - Também deverão influir no julgamento da concorrência a ser aberta a indoneidade financeira do proponente e a eficiência técnica do processo de industrialização do lixo.

Artigo 13 - O contrato a ser firmado não importará em nenhum onus para a Municipalidade, que se obrigará tão sómente a:

- 1 - entregar todo o lixo e demais resíduos, urbanos (detritos recolhidos nas residências, hospitais, hotéis e vias públicas);
- 2 - ceder à contratante, a área de terreno, pertencente ao Município, necessária à sua instalação, desde que não exceda a um máximo de vinte mil metros quadrados;
- 3 - isentar a concessionária de quaisquer impostos existentes ou futuros.-

Artigo 14 - A Prefeitura Municipal baixará instruções para a boa execução e fiscalização da presente lei, regulamentando-a.

Artigo 15 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Araraquara, aos 19 (dezenove) de novembro de 1958 (mil, novecentos e cinquenta e oito).-

ROMULO LUPO

-Prefeito Municipal-

Pública na Diretoria do Expediente e Pessoal, na data supra.

DR. CANDIDO DE BARROS

-Diretor da Diretoria do Expediente e Pessoal.-

Registrada às fls. 420 e 421, do livro competente nº 3.-